



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

RECEBIDO

(Ho)

INDICAÇÃO

Nº 2713/21

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

Indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da linha 90, no município de Alvorada do Oeste em uma extensão de aproximadamente 12 km.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da linha 90, no município de Alvorada do Oeste em uma extensão de aproximadamente 12 km, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.

Deputado LEBRÃO
MDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Nosso Estado está dividido em micro regiões, povoados, distrito e comunidades rurais que se interligam por meio das estradas vicinais, a linha 90, liga o distrito de Trancredópolis em Alvorada do Oeste ao Travessão 22, com a 7ª Linha, a Estadualização da referida linha, beneficiará centenas de famílias que residem nessa região e precisam de estradas em boas condições de trafegabilidade para o transporte de insumos, escoamento da produção agrosilvopastoril e os estudantes que dependem do ônibus escolar.

Dessa forma, considerando que o Estado de Rondônia dispõe de maiores recursos e logística para a manutenção e conservação das rodovias, solicitamos a Estadualização da mencionada Linha com a consequente transferência da competência e jurisdição para o Estado de Rondônia, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.

Assim, diante da relevância e do alcance da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares à presente Indicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB	ANTEPROJETO DE LEI	Dispõe sobre a Estadualização da linha 90, no município de Alvorada do Oeste em uma extensão de aproximadamente 12 km, no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º Fica Estadualizada a linha 90 no município de Alvorada do Oeste em uma extensão de aproximadamente 12 km, com a consequente transferência da competência e da jurisdição para o Estado de Rondônia.

Art. 2º A recuperação e a manutenção da linha de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Estado de Rondônia, que estabelecerá cronograma de execução de obras de acordo com critérios próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.

